



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 24.512. DE 22 DE JUNHO DE 2020.

Suspende os efeitos do Decreto nº 24.489, de 05/06/2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus).

ENGº WALTER CAVEANHA, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o crescente número de casos do COVID-19 (Novo Coronavírus), registrados nos últimos dias no Município de Mogi Guaçu,

DECRETA:

Art. 1º Suspende, a partir do dia 24 e até o dia 30 de junho de 2020, os efeitos do Decreto nº 24.489, de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre a implantação do Plano São Paulo no Município de Mogi Guaçu e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), ficando mantidos os efeitos do Decreto nº 24.391, de 18 de março de 2020, que suspende o funcionamento das atividades comerciais não essenciais.

§ 1º - Somente estão autorizados ao funcionamento na modalidade retirada (drive thru) os estabelecimentos que possuam adequação física para realizar a entrega do produto ou serviço sem que o cliente saia de seu veículo para receber o produto ou serviço

§ 2º - Os estabelecimentos que atuarem na modalidade de retirada (drive thru) devem realizar o trabalho sem atendimento direto ao público, mantendo suas portas fechadas, e garantindo que as vendas sejam operacionalizadas remotamente (por meio de telefone, internet, e-mail etc).

§ 3º - Os estabelecimentos permitidos a funcionarem nos termos do Decreto nº 24.391, de 18 de março de 2020, deverão, obrigatoriamente, que isolar as áreas de produtos e/ou serviços considerados não essenciais, tais como setores de roupas, calçados e setores de caráter não alimentícios e de setores não relacionados à limpeza em geral.

Art. 2º Fica recomendada a suspensão dos cultos e missas religiosas no Município de Mogi Guaçu, mantendo, todavia, os procedimentos do protocolo a que se refere o Decreto nº 24.501, de 08 de junho de 2020.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento deste Decreto ficará a cargo, em conjunto ou separadamente, da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária – VISA, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbanismo – S.P.D.U., da Secretaria Municipal de Segurança Pública, por intermédio da Guarda Civil Municipal e dos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Serviços – S.S.M.

Parágrafo único. O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

Art. 4º O descumprimento deste Decreto acarretará a aplicação de multa de 400 (quatrocentas) Unidades Fiscais Municipais UFIMs.

§ 1º Em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.



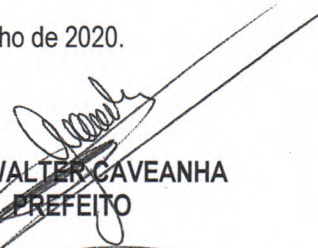
PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

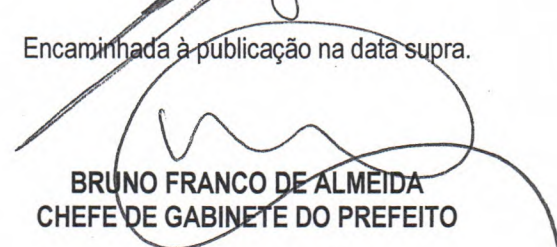
§ 2º A terceira autuação pelo descumprimento das disposições referidas no caput deste artigo ensejará o encerramento imediato das atividades do autuado pelo período que durar a situação de quarentena.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 24 de junho de 2020.

Mogi Guaçu, 22 de junho de 2020.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO